

nepotismo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 59/2005

O Exmo.Sr. Desembargador *Adalto Dias Tristão*,
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo nº 48/05, no
Diário da Justiça de 2 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a disposição do art. 58 da Resolução 15/95 -
Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito
Santo, a qual prevê ao Presidente do Tribunal de Justiça a atribuição geral
de exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade
de Chefe da Magistratura do Estado,

RESOLVE:

INCLUIR na escala de férias anuais dos Excelentíssimos
Senhores Juizes de Direito e Juizes de Direito Substitutos, correspondentes
ao exercício de 2006, o nome da Juíza de Direito *Ligia Sarto Muller*, do
1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª
Entrância, nos meses de JANEIRO e JULHO.

Publique-se.
Vitória, 26 de dezembro de 2005.

Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N.º 60/2005

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
ADALTO DIAS TRISTÃO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07 do Conselho
Nacional da Justiça, de 18 de outubro de 2005, publicada no Diário da
Justiça da União de 14 de novembro de 2005, que disciplina o exercício
de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de
magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e
assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 49/2005,
publicado no Diário da Justiça do dia 09/12/2005.

CONSIDERANDO o fato de que foi detectado que alguns
servidores e/ou membros do Poder Judiciário procederam à
informação do grau de parentesco tomando-se por base a vedação
constante na Constituição Estadual, ou seja, até o segundo grau, e
não como definido na Resolução supracitada, até o 3º Grau,
inclusive por afinidade.

CONSIDERANDO ainda que ficou constatado que alguns
servidores e/ou membros do Poder Judiciário não observaram a
norma prevista § 1º do Art. 2º da Resolução nº 07 do CNJ, que
estabelece que: "Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III
deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de
cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por
concurso público, observada a compatibilidade do grau de
escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor
e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada,
em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao
magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade", ou seja, O
SERVIDOR EFETIVO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL D
PODER JUDICIÁRIO QUE VINCULAR PARENTESCO NOS GRAUS
DETERMINADOS NOS INCISOS I, II E II DO ART. 2º, DA REFERID.
RESOLUÇÃO, SOMENTE PODERÃO PERMANECER INVESTIDO OU V
A EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃ
GRATIFICADA, SE HOVER EQUIVALÊNCIA DE ESCOLARIDADE
COMO O SEU CARGO EFETIVO, VEDADA A SUBORDINAÇÃO AO
MEMBRO OU SERVIDOR DETERMINANTE DA INCOMPATIBILIDADE

CONSIDERANDO o fato de que esse tipo de atitude poderá
vir a acarretar a instauração de procedimento criminal e
administrativo, com apuração de responsabilidade civil, penal e
administrativa por parte do omissor.

RESOLVE:

Art. 1º. **RATIFICAR**, em todos os termos, o Ato Normativo
nº 49/2005, publicado no Diário da Justiça do dia 09/12/2005, que
determinou a expedição de ofícios aos Magistrados, bem como
procedeu à notificação de Servidores, para que informem a esta
Presidência a existência de eventual impedimento para o exercício
de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos da
Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. **ESCLARECER** que, nos termos do § 1º do Art. 2º da
Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, todo servidor que seja
parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de membros ou
de servidor ocupante de cargo em comissão ou exercente de função
gratificada no Poder Judiciário Estadual, e que exerça cargo
comissionado ou função gratificada incompatível com a
escolaridade de seu cargo efetivo, deve comunicar tal fato à Presidência,
sob pena de incorrer em omissão e ser responsabilizado na esfera civil,
criminal e administrativa.

Art. 3º. **DETERMINAR** a publicação do presente no Diário da
Justiça até o dia 10/01/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2005.

Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO
Presidente do TJES